



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 549

[Documento normativo revogado pela Circular 965, de 17/10/1985.](#)

Aos Bancos de Desenvolvimento

Em decorrência da transferência ao Banco Central da responsabilidade de processamento do movimento bancário, da dispensa de elaboração do Documento n° 12 (Estatística Bancária) do plano Contábil dos Bancos de Desenvolvimento (CODES) e tendo em conta, ainda, que a este Departamento deve ser enviada uma via das Demonstrações Financeiras, encaminhamos a folha necessária à atualização do Título “15-Documentação” do Capítulo 1 do referido plano.

D.O.U. 16.01.81

Brasília (DF), 09 de janeiro de 1981

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Ary da Graça Lima – CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular n° 549, de 09.01.81

PLANO CONTÁBIL DOS BANCOS DE DESENVOLVIMENTO — CODES

Capítulo 1 — Normas Básicas

Título 15 — Documentação

1. É obrigatória a entrega, às Unidades Centrais e Departamentos Regionais do Banco Central abaixo enumerados, em caráter habitual e nos prazos aqui previstos, dos documentos de contabilidade a seguir especificados:

1 — Ao Departamento de Organização e Autorizações Bancárias (DEORB):

1 — uma via das Demonstrações Financeiras a que se refere o tem 1.1.4 (modelos 1, 6, 7, 9, 10 e 11), até o dia 20 do mês seguinte ao da posição considerada.

2 — Ao Departamento de Fiscalização Bancária (DEFIB):

1 — duas vias das Demonstrações Financeiras a que se refere o item 1.1.4 (modelos 1, 6, 7, 9, 10 e 11), até o dia 20 do mês seguinte ao da posição considerada.

3 — Ao Departamento de Operações Bancárias (DEBAN):

1 — uma via das Demonstrações Financeiras a que se refere o item 1.1.4 (modelos 1, 6 e 7), até o dia 20 do mês subsequente ao da posição considerada.

4 — Ao Departamento Regional do Banco Central a cuja jurisdição o banco pertença:

Carta-Circular n° 549 de 09 de janeiro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 — uma via das Demonstrações Financeiras a que se refere o item 1.1.4 (modelos 1, 6, 7, 9, 10 e 11), até o dia 20 do mês seguinte ao da posição considerada;

2 — mapa do índice de imobilizações, até o dia 20 do mês subsequente ao da posição considerada, preenchido com data base em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro;

3 — relação dos 20 maiores devedores e 20 maiores depositantes, considerado cada grupo econômico como devedor, até o dia 20 do mês subsequente ao da posição considerada, elaborado de acordo com modelo próprio, com base nos balanços e balancetes mensais de março, junho, setembro e dezembro.